



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PROGRAD/UFAL

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO DO
COLEGIADO E SEU FUNCIONAMENTO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UFAL.**

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 12 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

Considerando a Resolução nº 16/2006-CONSUNI/UFAL, que destina às Unidades Acadêmicas a regulamentação das normas do processo eleitoral dos colegiados de cursos de graduação da Ufal;

Considerando o art. 25 do Regimento Geral da UFAL;

Considerando a Portaria GR/UFAL Nº 630 de 23 de junho de 2020;

Considerando as deliberações dos Fórum dos Colegiados e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFAL 2019-2023);

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a presente Instrução Normativa que tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de consulta ao corpo docente, discente e técnico-administrativo dos Cursos de Graduação da UFAL para escolha do Colegiado, sua composição e seu funcionamento.

TÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 2º Compete à PROGRAD a emissão de portaria do Colegiado do curso, Coordenador e Vice-coordenador, mediante os resultados obtidos em consulta, via processo eleitoral na Unidade/Campus de cada curso.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) segundo as normas constantes deste instrumento e regulamentação das normas de processo eleitoral da Unidade Acadêmica/ Campus.

Art. 4º A CE será composta pelos seguintes membros:

I. Dois representantes (titular e suplente) do corpo docente indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica/Campus;



II. Dois representantes (titular e suplente) do corpo discente indicados pelo Centro Acadêmico do curso;

III. Dois representantes (titular e suplente) do corpo técnico-administrativo indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica/Campus.

Parágrafo único. Fica vetado aos integrantes das chapas inscritas a participação na Comissão Eleitoral.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I. receber as inscrições das chapas;

II. publicar as inscrições das chapas;

III. providenciar o material necessário à realização da consulta;

IV. nomear as Mesas Receptoras (MR), determinando os locais de funcionamento e supervisionando as atividades;

V. credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras;

VI. realizar a apuração dos votos ou nomear mesa apuradora;

VII. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;

VIII. publicar o resultado da consulta;

IX. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica/Campus Fora de Sede e ao Colegiado do Curso interessado o resultado da consulta e todo o material utilizado no processo para arquivamento.

§ 1º Cada chapa poderá indicar um delegado junto à CE, sem direito a voto.

§ 2º A inclusão dos delegados dar-se-á a partir do registro de cada chapa.

§ 3º entrar em contato por e-mail com a Prograd/CDP e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) para ciência dos procedimentos se a eleição for ocorrer de forma virtual.

Seção II

Dos Participantes da Consulta

Art. 6º São participantes da Consulta:

I. todos os discentes regularmente matriculados naquele curso de graduação que se refere a consulta, no semestre letivo vigente, excetuando-se aqueles que até a data da consulta não tiverem comparecido em nenhum dia letivo;

II. todos os docentes que lecionam disciplinas obrigatórias e optativas no Curso;

III. todos os técnico-administrativos que, efetivamente, estejam lotados na Unidade Acadêmica/Campus.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Seção III

Do Calendário de Efetivação da Consulta

Art. 7º O calendário obedecerá às seguintes etapas:



- I. inscrição de chapas;
- II. realização da consulta;
- III. apuração dos votos;
- IV. publicação dos resultados da consulta;
- V. reunião do Conselho da Unidade Acadêmica/Campus Fora de Sede para referendar o resultado;
- VI. encaminhamento dos resultados à Pró-Reitoria de Graduação.

Capítulo III

Seção I

DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela CE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os recursos e impugnações não têm efeito suspensivo.

§ 2º Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

Art. 9º O Conselho da Unidade/Campus funcionará como instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROGRAD como instância final.

Art. 10º O Conselho da Unidade/Campus encaminhará o resultado da consulta à PROGRAD para emissão de portarias do Colegiado de Curso, Coordenador e Vice-coordenador para que sejam nomeados.

Seção II

Da Constituição do Colegiado – Natureza e finalidades

Art. 11 O Colegiado de Curso de Graduação é órgão vinculado à Unidade Acadêmica, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico de Curso de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto de:

I. 05 (cinco) professores efetivos, vinculados ao Curso e seus respectivos suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos em Consulta efetivada com a comunidade acadêmica, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução;

II. 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu respectivo suplente, escolhido em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução;

III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º O Colegiado terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice Coordenador, ambos titulares, escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram.

§ 2º As representações dos docentes, técnico-administrativos e discentes poderão contar com suplentes em número igual ao de titulares.



§ 3º O Coordenador e o Vice-coordenador do curso contarão como componentes titulares do Colegiado.

§ 4º Na impossibilidade de se trabalhar com o número completo de membros titulares e suplentes, o Colegiado poderá contar com representantes de outros cursos que atuem no curso.

Art. 12 A inscrição para a consulta deverá ser formalizada junto à CE através de requerimento assinado por todos os componentes da chapa, com a indicação do nome do Coordenador e seu respectivo vice.

Parágrafo único. Para emissão das portarias deverão ser encaminhados à PROGRAD os seguintes documentos:

- I. Ofício do/a Diretor/a da Unidade Acadêmica solicitando a emissão das portarias;
- II. Ata de reunião da Comissão Eleitoral e/ou da Unidade Acadêmica, referendando o pleito;
- III. Formulário de composição do Colegiado;
- IV. Formulário de designação de função remunerada para o coordenador de curso.
- V. Formulário de designação de função não remunerada para o Vice-coordenador de curso.

Art. 13 A solicitação de emissão das portarias deverá ser encaminhada à PROGRAD com 60 (sessenta) dias de antecedência do início da gestão do Colegiado eleito, em dois processos distintos:

- I. No primeiro processo deverão ser encaminhados os documentos inerentes à publicação de portaria de Coordenador de Curso e Vice-coordenador. O referido processo tramitará em separado.
- II. No segundo processo deverão constar os documentos para publicação das portarias de Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O novo coordenador somente assumirá a coordenação mediante a publicação da portaria.

Art. 14 Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela CE, Conselho da Unidade Acadêmica/Campus e, em última instância, pela PROGRAD.

Art. 15 Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador/a de Curso, o Vice-coordenador/a assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 16 Quando ocorrer vacância simultânea dos cargos de titular e suplente da Coordenação do Curso, os docentes titulares do Colegiado do Curso escolherão entre si os seus substitutos (Coordenador e Vice-coordenador).

Art. 17 Ainda havendo vagas a serem preenchidas na suplência do Colegiado, novos membros docentes poderão ser incorporados, e estes só poderão ser suplentes.

Art. 18 O/A docente que ocupar o cargo pela forma estabelecida no artigo 31 desta Instrução Normativa, cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo no qual se verificou a vacância, sem que tal mandato seja impedimento para efeitos de prorrogação, recondução ou de inelegibilidade.

Parágrafo único. O/A docente coordenador/a não pode permanecer no cargo acima de 4 (quatro) anos de forma ininterrupta.

Art. 19 São atribuições do Colegiado de Curso de Graduação:



- I. Acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. deliberar sobre as ações consultivas e propositivas acerca da elaboração e/ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso pelo NDE;
- III. coordenar o processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- IV. coordenar o processo de avaliação do Curso, em termos dos resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações, informações e os documentos que se fizerem necessários;
- V. apreciar e aprovar semestralmente os Planos de Ensino;
- VI. manter em arquivo todas as informações de interesse do Curso de Graduação, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais;
- VII. avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso, recomendando os ajustes necessários junto ao NDE;
- VIII. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, por meio de atos legais da educação superior, em articulação com a Comissão Auto Avaliação (CAA), inclusive acompanhando e auxiliando-a na divulgação dos resultados;
- IX. deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitos;
- X. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduandos, conforme dispositivos legais em vigor;
- XI. analisar processos sobre transferências, complementação de estudos, reopção de curso, reingresso, autorização para matrícula em disciplinas extracurriculares, obedecendo às normas em vigor;
- XII. relacionar nos processos de transferência, reopção, novo curso e complementação de estudos, as disciplinas cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedidos, de acordo com as normas em vigor;
- XIII. tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos do curso;
- XIV. apoiar os processos de avaliação do curso, fornecendo as informações necessárias, quando solicitadas;
- XV. analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.
- XVI. prestar assessoramento de ordem didático pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- XVII. colaborar com os demais Órgãos Acadêmicos;
- XVIII. exercer outras atribuições compatíveis.



Parágrafo único. O Colegiado do Curso indicará os membros para composição do Núcleo Docente Estruturante, desenvolvendo um trabalho de forma articulada.

Art. 20 Para cursos novos, o primeiro coordenador será eleito pelo grupo de trabalho/comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Amauri da Silva Barros
Pró-Reitor de Graduação